

## **LEI MUNICIPAL N.º 2213, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.**

*“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boqueirão do Leão para o Exercício Financeiro de 2024”*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas às entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

##### **SEÇÃO I**

##### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais), divididos em Receitas do Município no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais) e RPPS R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

§ 1º - Orçamento de Receitas do Município, exceto os recursos do RPPS:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>37.347.200,00</b>
Receita Tributária	2.212.400,00
Receita de Contribuições	170.000,00
Receita Patrimonial	227.600,00
Receita de Serviços	356.000,00
Transferências Correntes	34.251.100,00
Outras Receitas Correntes	130.100,00
(R)DEDUÇÕES	-4.452.200,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>105.000,00</b>
Alienação de Bens	105.000,00

§ 2º - Orçamento de Receitas do RPPS:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>3.695.000,00</b>
Receita de Contribuições	908.000,00
Receita Patrimonial	2.782.000,00
Outras Receitas	5.000,00
Receitas Intra Orçamentárias	1.805.000,00
<b>RECEITA TOTAL MUNICÍPIO + RPPS</b>	<b>38.500.000,00</b>

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é estimada em R\$ 38.500.000,00 (trinta e oito milhões e quinhentos mil reais), divididos em Receitas do Município no valor de R\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões) e RPPS R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento.

**§ 1º - Despesas do Município:**

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>32.189.700,00</b>
- Pessoal e Encargos Sociais	15.585.050,00
- Juros e Encargos da Dívida	300.000,00
- Outras Despesas Correntes	16.304.650,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>710.300,00</b>
- Investimentos	448.300,00
- Inversões Financeiras	0,00
- Amortização da Dívida	262.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>165.500,00</b>
- Reserva de Contingência	100.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>33.000.000,00</b>

**§ 2º - Despesas do RPPS:**

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>4.361.000,00</b>
- Pessoal e Encargos Sociais	4.161.000,00
- Outras Despesas Correntes	200.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.000,00</b>
- Investimentos	5.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>1.134.000,00</b>
- Reserva de Contingência	1.134.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.500.000,00</b>

**§ 3º - Despesas da Câmara Municipal:**

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>TOTAL</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.149.000,00</b>
- Pessoal e Encargos Sociais	944.500,00
- Outras Despesas Correntes	204.500,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>51.000,00</b>
- Investimentos	51.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.200.000,00</b>

**Art. 6º -** Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 2202, de 07 de Novembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os

quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** - A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a Lei Federal 4320/64, até o nível de elemento da despesa.

**§ 1** - Fica o Poder executivo autorizado, para fins da execução orçamentária a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação das despesas orçamentárias.

**§ 2** - O Poder Executivo poderá criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III - excesso de arrecadação.

**Art. 9º** - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior;

**II** - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo recurso, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42º e 43º da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

**I** - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

**II** - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13** - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, respeitando os limites estabelecidos no art. 8º, da presente Lei.

**Parágrafo Único** - Para efeitos das leis orçamentárias entendem-se:

**I** - Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

**II** - Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade, ou ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteraram a lotação no exercício;

**III** - Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

**Art. 14** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 15** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 16** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I a VIII do Art. 1º, da Lei Municipal nº 2202/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 27 de Dezembro de 2023.**

JOCEMAR BARBON  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

REJANI SCHUNKE GIOVANAZ  
Secretária Municipal da Administração  
e Planejamento em Exercício